

Decreto-Lei n.º 47/99/M

de 20 de Setembro

法令 第 47/99/M 號

九月二十日

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, foi aprovado um novo regime para o pessoal das carreiras de regime especial da Polícia Judiciária.

No entanto, no que respeita ao pessoal contratado além do quadro ou por assalariamento, a precaridade do seu vínculo laboral cria uma instabilidade prejudicial ao bom desempenho das suas funções, para além da injustiça que essa situação representa porquanto estes trabalhadores prestam serviço há vários anos na Polícia Judiciária e preenchem necessidades humanas permanentes da instituição.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único**(Transição do pessoal da Polícia Judiciária provido por contrato além do quadro ou de assalariamento)**

1. Os actuais auxiliares de investigação criminal da Polícia Judiciária providos por contrato além do quadro ou de assalariamento transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados no escalão em que se encontrarem.

2. Os actuais agentes-motoristas da Polícia Judiciária providos por contrato além do quadro transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados nos escalões que correspondam aos índices de vencimento pelo qual vêm sendo remunerados.

3. O tempo de serviço prestado em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento pelo pessoal referido nos números anteriores conta, para todos os efeitos, como se tivesse sido prestado em lugar do quadro.

4. Os actuais auxiliares qualificados da Polícia Judiciária providos por contrato de assalariamento e que se encontrem a exercer funções de agente-motorista transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados no 1.º escalão.

5. A transição referida nos números anteriores opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 17 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

隨着六月二十八日第 26/99/M 號法令之公布，為司法警察司特別制度職程之人員核准了一新制度。

然而，關於以編制外合同或散位合同方式任用之人員方面，基於該等人員之工作聯繫屬不確定性，導致出現有礙其良好履行職務之不穩定狀況；此外，該情況亦屬一種不公平現象，因為該等人員在司法警察司已服務多年，並長期填補該機構在人員方面之需求。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(以編制外合同或散位合同方式任用之司法警察司人員之轉入)

一、以編制外合同或散位合同方式任用之司法警察司現職助理刑事偵查員，如無異議，則按原職階轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位。

二、以編制外合同方式任用之司法警察司現職司機警員，如無異議，則轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位，而職階則相應於一直所收取之薪俸點。

三、為一切效力，上兩款所指之人員以編制外合同或散位合同方式提供服務之時間，均計算為在編制內職位所提供服務之時間。

四、以散位合同任用且正擔任司機警員職務之司法警察司現職合資格之助理人員，如無異議，則轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位之第一職階。

五、以上各款所指之轉入係根據總督以批示核准之名單為之，除須公布於《政府公報》外，無須辦理任何手續。

一九九九年九月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立